

Item de 13 de Fevereiro so-  
bre requerimento de Ma-  
thias de Carvalho, em q.<sup>a</sup> se  
queixa de ser intimado p.<sup>a</sup>  
sair do Reino com seu com-  
panheiro Abraham Hub-  
berk.

Senhora - Apesar dos principios exagera-  
dos, q.<sup>a</sup> a pragão alguns modernos Escrip-  
tores de Direito Publico, e da Gentes, eu en-  
tendo com Martens Droit des Gens. Li-  
vro 3.<sup>o</sup> C. 3.<sup>o</sup> § 8, e outros, q.<sup>a</sup> nenhuma Nação  
é obrigada a dar Hospitalidade aos Estran-  
geiros q.<sup>a</sup> della lhe podem resaltar dan-  
nos, e males, e q.<sup>a</sup> o Governo pode mandar  
sair qualquer estrangeiro, q.<sup>a</sup> reputar suspei-  
to, e perigoso, no q.<sup>a</sup> todavia deve sempre obrar  
com prudencia, e cautella. Nestes termos  
como a residencia dos Supp.<sup>es</sup> Matthias de  
Carvalho, e Abraham Huberk é repre-  
sentada pelo Adm.<sup>or</sup> G. de Lex.<sup>a</sup> como gran-  
demente perigosa à Nação em razão <sup>dos</sup> vete-  
mentes suspectos de seus maos costumes,  
procedimento, e nenhum modo legiti-  
mo de vida; parece-me q.<sup>a</sup> elles devem ser  
mandados sair de Portugal sem q.<sup>a</sup> possa



o estar o art. 7.º do tractado de 19 de Fevereiro de 1810, q.º conside aos subditos Britanicos a livre faculdade de residirem nestes Reinos, q.º quanto o sobredito tractado se ácha actualmente suspenso. Vossa Magestade porém mandará o mais justo. Lisboa 3 de Março de 1837. O Adjudante do Procurador General da Corôa por de Eusebio de Aguiar Otolini.

Idem de 17 de Fevereiro sobre officio do Adm.<sup>or</sup> G.<sup>al</sup> interino do Districto de Santarem, com o da Camara Municipal de Constancia á cerca das occorrencias da Freguezia do Mato.

Senhora = Sobre a representação inclusa do Adm.<sup>or</sup> G.<sup>al</sup> interino de Santarem á cerca dos factos occorridos na Aldeia do Mato entendendo q.º devem todos estes papeis ser enviados ao Ministerio da Justica para se mandar proceder ao competente processo, ou antes unir ao processo já mandado formar sobre o facto principal da resistencia, de q.º este é um ac-